

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

O § 4º, do art. 20, da MP 1.103/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

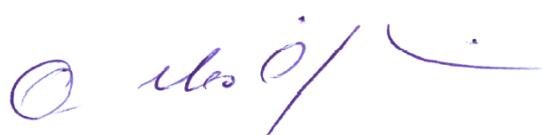
Art. 20. Aos Certificados de Recebíveis aplica-se, no que couber, o disposto na legislação cambial. [...]

§ 4º A companhia securitizadora responde pela existência dos direitos creditórios vinculados ao Certificado de Recebíveis por ela emitido.

Justificativa:

Ajuste de redação para fins de alinhamento com termos utilizados pelo mercado, pela regulamentação e pela melhor doutrina. Atualmente, podemos considerar que um negócio jurídico, tem como condição *sine qua non*, sua existência, bem como estamos em melhor sintonia com o atual Código Civil.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.



Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220999849100>

CD/22099.98491-00

* C D 2 2 0 9 9 9 8 4 9 1 0 0 *